



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail:

INDICAÇÃO Nº 509/2011

Indico à Mesa, dispensadas as formalidades regimentais, seja a presente encaminhada ao **Chefe do Executivo Municipal**, para que o mesmo, após contato com os setores competentes da administração, determine a execução de serviços para adaptação dos prédios públicos municipais às leis de acessibilidade, em especial à Lei Municipal no. 245 de 14 de abril de 1993, além da recuperação das calçadas no entorno de tais locais e demais espaços públicos.

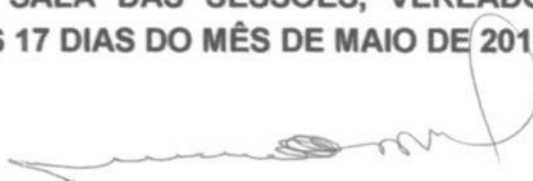
JUSTIFICATIVA:-

Recentemente foi aprovada nesta Casa a Lei no. 1683 denominada "lei da acessibilidade", cabe considerar que já havia a lei Municipal no. 245 de 14 de abril de 1993 (cópia em anexo) que "fixa normas para aprovação de construção de prédios públicos visando atendimento a deficientes físicos" que no geral não foi cumprida ao longo dos anos. Dessa maneira, solicita-se que os prédios públicos sejam imediatamente adaptados ao previsto na referida lei, além da recuperação das calçadas no entorno dos prédios e demais locais públicos, para dar condições de melhor atendimento aos nossos munícipes que precisam acessar a tais locais.

**SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO
DE ALMEIDA LIMA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2011.**

Roque J. Pereira

VEREADOR - DEM


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
VEREADOR


Pedro Luiz Ferrelira
Presidente

Vereador:

Eduardo Anselmo Domingues Neto – PT

Rua Gal. Waldomiro de Lima, 633 – Fundos – Jd. Áurea – 18150-000 – Ibiúna – SP.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 245.

DE 14 DE ABRIL DE 1993.

Fixa normas para aprovação de construção de prédios públicos visando atendimento a deficientes físicos.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

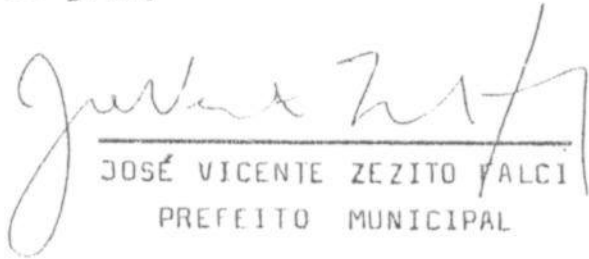
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente lei.

ARTIGO 1º. - A Municipalidade só aprovará a construção de prédios públicos no âmbito do seu território, dotados de dispositivos apropriados ao atendimento e acesso de deficientes físicos aos mesmos.

ARTIGO 2º. - O Executivo através de Decreto próprio regulamentará esta lei, no prazo de 30 dias, após sua aprovação, devendo conter o mesmo especificações técnicas e normas para o fiel cumprimento desta lei.

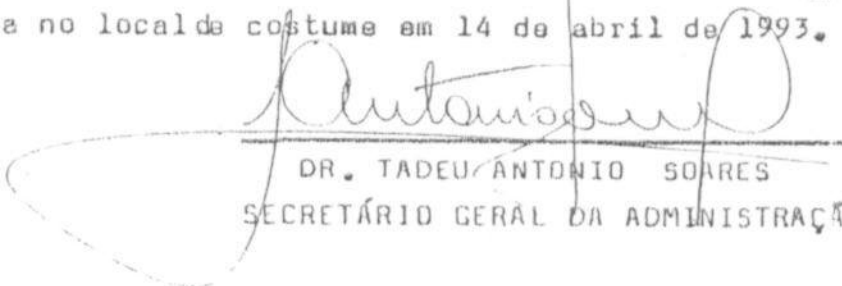
ARTIGO 3º. - Esta lei entrará em vigor após sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA,
AOS 14 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1993.



JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 14 de abril de 1993.



DR. TADEU ANTONIO SOARES
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO